Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n° 156/2003 Erechim, 1° de Dezembro de 2003.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei n° 108/2003**, que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ÂNGELO EMÍLIO GRANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida entidade está de acordo com o previsto na Lei Municipal n° 2.642, de 27.09.94, que estabelece os requisitos para se obter a declaração de utilidade pública, e os documentos comprobatórios estão inclusos no Processo Administrativo 11589/2003, do qual anexamos cópia.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI n° 108/2003.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ÂNGELO EMÍLIO GRANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - É declarado de utilidade pública o **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL ÂNGELO EMÍLIO GRANDO**, inscrito no CNPJ sob nº 89.919.302/0001-71, com sede na Rua Ítalo Pires da Silveira nº 119, nesta cidade de Erechim/RS, constituída em 25 de Março de 1962, entidade de desenvolvimento comunitário e de promoção da cultura, educação e assistência social beneficente, com tempo indeterminado de duração, que tem por finalidade:

a) Proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na comunidade;
b) Atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;
c) Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola ou proximidades, suprimindo-lhes carências;
d) Estimular e participar junto à direção de funcionamento dos cursos e da assistência pré-escolar em sua área de atuação (Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971);
e) Promover mediante cobrança, taxa ou outra, promoções ou recursos repassados através de Caixa Escolar, os recursos necessários à complementação da manutenção do funcionamento da Escola;
f) Colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamento da Escola;
g) Prestar serviço à Escola em benefício do aluno ou do processo educacional;
h) Promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural dos integrantes;
i) Estimular a transformação da Escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Parágrafo Único – Para obtenção dos fins, a entidade deverá obedecer ao que determina o Estatuto Social.

Art. 2° - Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, a entidade deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal n° 2.642/94.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal